



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Resposta ao Processo Administrativo nº 6.2025-40

**I- PRELIMINAR**

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do Processo Licitatório nº 6.2025-40, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT DE LIVRO, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LEITURA ATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, DESTINADA A SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

O processo fez parte da modalidade INEXIGIBILIDADE.

Este é o relatório.

**II- EXAME**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Com base na documentação apresentada, a contratada possui documentação necessária para firmar contrato com o ente público.

### **III- CONCLUSÃO**

Vislumbrando o exame e entendendo que não há regularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração na execução da contratação, declaro para os devidos fins que a Controladoria é FAVORÁVEL ao referido processo.

Encaminha-se o parecer à Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer.

Aurora do Pará-PA, 10 de dezembro de 2025.

Lívia Vidal Cabral

Controladora Interna - P.M.A.P

Portaria 070-2025